EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0020/96

"Acrescenta Parágrafo 2º., dispondo sobre a regulamentação da terceirização dos serviços municipais no Artigo 104 da Lei Orgânica do Município, passando o Parágrafo Único a ser o Parágrafo 1º.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o, Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

EMENDA:-

"**ARTIGO 1º.:-** Fica acrescido ao Artigo 104 - Capítulo V - DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, o Parágrafo 2º., com a seguinte redação:

§ 2º:- O prazo de validade dos contratos de terceirização dos serviços municipais, quer por concessão, permissão ou autorização; à critério da administração municipal, poderão estender-se, improrrogavelmente, por 90 dias, à contar do término da gestão em que foram firmados."

ARTIGO 2º:- O Parágrafo Único do Artigo 104 - Capítulo V - DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, passará a ser o Parágrafo 1º, com aquela redação.

ARTIGO 3º:- Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (18.06.1996).